



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 052/2011 – GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17771/2010- 19.202, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **EBER BIO – ENERGIA E AGRICULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.242/0001-19, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego da "Sede"**, no ponto de coordenadas **15º 53' 31,1" S e 51º32'39,3"W**, no trecho localizado na Fazenda **Veredas**, no município de **Montes Claros de Goiás**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO DE MINAS ÍTALO GOUVEIA DE LIMA, CREA – GO 6638/D** e **ENGENHEIRO AGRÔNOMO LEANDRO AFONSO DE LIMA, CREA – MG 65702/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO LEANDRO AFONSO DE LIMA, CREA-GO, Nº65702/D** os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento construído possui um volume acumulado total de **19.598,00 m³ (dezenove mil, quinhentos e noventa e oito metros cúbicos)**, e tem por finalidade a **dessedentação de animais**. A vazão do **Córrego da "Sede"** escoará a jusante por meio de **extravasor lateral e descarga de Fundo tipo Sifão** a ser construída.

VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

**CUMPRASE.**

aos 11 dias do mês de março de 2.011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente